# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2039/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9364/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1508554 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS |
| **MODALIDADE LICITATÓRIA** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DECORAÇÃO, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (BUFFET), ANIMAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PROL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A IDOSO-CONVIVER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. |
| **CONTRATADO** | : ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JÚNIOR & CIA LTDA-ME |
| **VALOR CONTRATADO** | : R$ 97.948,00 |

Vistos...,

O presente processo refere-se ao contrato administrativo nº. 42/2014 decorrente do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial Nº 30/2014, celebrado prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda-ME, tendo como objeto serviços de organização, decoração, fornecimento de refeições (Buffet), animação com apresentação de bandas musicais, locação e montagem de equipamentos para os eventos a serem realizados em prol do programa de assistência a idoso-conviver da secretaria municipal de assistência social.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 19156/2015 (peça nº. 28) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em referência e sua execução financeira. Ressalvando-se quanto à intempestividade demonstrada nos itens IV-3 e VIII.1 da referida analise

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 29/2016 (peça nº. 29) opinando pelo julgamento legal e regular do procedimento lici-

tatório (1ª fase) da formalização do contrato (2ª fase) e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa ao procedimento licitatório se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual este foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no artigo 55 da Lei federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido de regularidade.

A prestação de Contas da Execução Financeira resultou da seguinte forma:

- Valor empenhado: R$ 97.948,00;
- Anulação de empenho: R$ 53.881,44;
- Nota fiscal: R$ 44.066,56 e
- Ordem de pagamento: R$ 44.066,56.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira acostado aos autos peça digital nº 25, por sua vez, guardam conformidade com a Lei 8.666/93.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 30/2014, celebrado entre a prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Alexandre Luiz de Paula Júnior & Cia Ltda-ME, tendo como objeto os serviços de organização, decoração, fornecimento de refeições (Buffet), animação com apresentação de bandas musicais, locação e montagem de equipamentos para os eventos a serem realizados em prol do programa de assistência a idoso-conviver da secretaria municipal de assistência social, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização da do contrato nº 42/2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do contrato em comento, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e,

IV– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2016.

**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
RELATOR

ACBO